



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROTOCOLO GERA - 06-Nov-2011-08:39-105736-10
Câmara Municipal de Sorocaba
Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 556 /2011

Dispõe sobre alterações da Lei 8451/2008 que Dispõe o Plano de Urbanização e de Regularização Fundiária e Urbanística, das Zonas ou Áreas Especiais de Interesse Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Altera o artigo 17 e acresce o § 1.º nesse mesmo artigo da Lei Municipal nº 8451/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Registro de Imóveis o contrato particular de doação ou escritura pública de doação, Termo Administrativo das concessões de Direito Real de Uso e Uso Especial para fins de Moradia, expedindo em favor do beneficiário certidão de inteiro teor do registro, sem custas ou emolumentos cartorários ao beneficiário do programa.

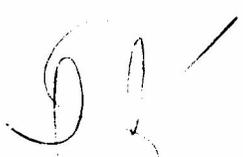
§ 1º. Nos contratos de doação, público ou particular, os beneficiários deverão construir na área concedida no prazo de três anos, sob pena de retrocessão."(NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

S/S., 03 de novembro de 2011.


HÉLIO GODOY

Vereador / Presidente da Comissão


ROZENDO DE OLIVEIRA

Vereador / Membro da Comi





PROTÓCOLO GERAL

08-Nov-2011-08:39-105736-2/4

Câmara Municipal de Torocaba

Estado de São Paulo

Nº

ANSELMO BOLIM NETO
Vereador / Membro da Comissão

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Vereador / Membro da Comissão

IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador / Membro da Comissão

JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

Propomos as alterações para atender as exigências do cartório de registro de imóveis para possibilitar o registro dos documentos das mais de dez mil (10.000) famílias residentes nos bairros beneficiados pelo programa, bem como em razão de estudo feito perante a visível necessidade de atualizar vários dispositivos da legislação citada, visando sua melhor aplicação de acordo com a realidade atual do programa municipal de regularização fundiária.

A Câmara Municipal desde o início do projeto de Regularização Fundiária, no ano de 2005, empreende esforços no sentido de cumprir as determinações do Estatuto da Cidade, Lei Federal n. 10.257/2001, a fim de transformar os núcleos irregulares em bairros, possibilitando a implantação de infra-estrutura aos agrupamentos de moradias irregulares consolidadas pelo tempo, incorporando a Cidade Legal, no resgate socioeconômico das comunidades e recuperação das áreas urbanas degradadas bem como a sustentabilidade das cidades.

Diante da enorme demanda por legalização das moradias existentes e com o objetivo de favorecer a ampliação do trabalho e maior celeridade nos procedimentos no atendimento as famílias, diante do grande problema social é que propomos alteração na principal lei municipal que ampara as ações da municipalidade, visto que é projeto prioritário de governo, pois atende milhares cidadão de nossa cidade.

Assim, a alteração do artigo 17 da lei em questão, visa atender as famílias menos favorecidas residentes nas áreas de interesse social que não dispunham de recursos para obter os registros de seus imóveis.





Câmara Municipal de Sorocaba

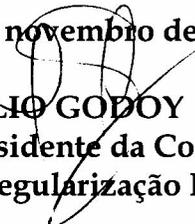
Estado de São Paulo

Nº

A inclusão dos bairros em áreas de interesse social, declaradas pela Lei 8451/2008 concede aos seus moradores a expectativa de ver a regularização fundiária de seus imóveis e sua complementação se realiza com a confecção do registro imobiliário de seu imóvel, através do Programa de Regularização Fundiária.

Diante do exposto, certos da importância e alcance social do projeto em tela, solicito que o mesmo seja apreciado pelos nobres pares, contando com o apoio à sua aprovação pela casa legislativa.

S/S., 03 de novembro de 2011.


HELIO GODOY

Vereador / Presidente da Comissão de
Habitação e Regularização Fundiária

